



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2018

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 08/2017

PROCESSO N.º 23096.019491/17-65

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2018, na sala de Reunião do Centro de Educação e Saúde da UFCEG, CNPJ sob o nº 05.055.128/0006-80, situado no Sítio Olho D'Água da Bica, S/N, Zona Rural, Cuité/PB, foi lavrada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002 e dos Decretos n.º 3.555/2000, n.º 3.784/2001, n.º 7.892/2013 a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico n.º 08/2017, homologado no dia 19/01/2018, do processo n.º 23096.019491/17-65, que vai assinada pelo Diretor do Centro de Educação e Saúde da UFCEG – Órgão Gestor do Registro de Preços, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I – No Pregão Eletrônico n.º 08/2017

II – Nos termos do Decreto nº 7.892/13

III – No inciso II, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93

IV – e, subsequentemente, nas demais normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de material de consumo para os laboratórios dos cursos de Enfermagem, Física, Química, Nutrição e Biologia do Centro de Educação e Saúde da UFCEG, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preço do Governo Federal, cujas especificações encontram-se detalhadas no anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão n.º 08/2017, e descrito nas quantidades ali contidas.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração da UFCEG a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinentes, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras de registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade pelo prazo de **12 meses**, contado a partir da data da sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 12 do decreto 7.892/13.

CLAUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Diretoria Administrativa do Centro de Educação e Saúde da UFCG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do decreto 7.892/13 e definidas também no item 15 do edital 08/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da assinatura desta Ata, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

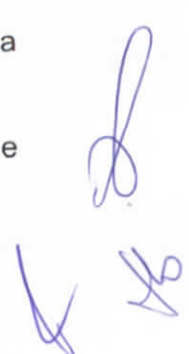
- I. Emitir em 03 (três) vias a Ordem de Compras, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda ao Órgão Gestor e a terceira, para o arquivo do órgão/entidade participante;
- II. Comunicar ao Órgão Gestor a recusa ou não comparecimento do detentor do registro de preço, no prazo estabelecido na Ordem de Compra ou Serviço para assinatura do Contrato.
- III. Elaborar o contrato a ser firmado conforme Edital do Pregão n.º 08/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis acima citadas bem como dos decretos também já citados, além das descritas a seguir:

Subcláusula Primeira – Competirá ao **Órgão Gestor** do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

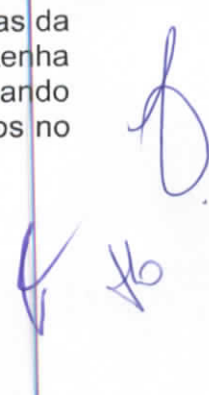
- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
 - a) Advertência.
 - b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos Pregões e 02 (dois) anos na Concorrência Pública;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão disposto no Art. 22 deste decreto;
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidade ao fornecedor detentor de preços registrados;

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento no qual além das atribuições previstas no art.67 da Lei 8.666, de 27 de junho de 1993 compete:
 - a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizadas;
 - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração do CES/UFCG, sobretudo quando aos valores praticados, informando do Órgão Gestor do Registro de Preços, eventuais desvantagens quanto a sua utilização;
 - c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;
 - d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para o fornecimento ou prestação de serviço, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à execução e às características do objeto licitado.
- III. Realizar Pesquisa de Mercado antes de efetivar contratações de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;



- IV. Comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;
- V. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
- a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;
 - b) O comprovante de realização de Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180(cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e
 - c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho e cópia da Ordem de Compra ou de serviço.
- VI. Elaborar o contrato conforme os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017, se for o caso.

Subcláusula Terceira - O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a;

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
- b) Fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de compra ou Serviço, emitido em seu favor pelo Órgão o Entidade participante do SRP.

Subcláusula Quarta – As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução dos contratos firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrados, estão estabelecidas na Minuta do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017.

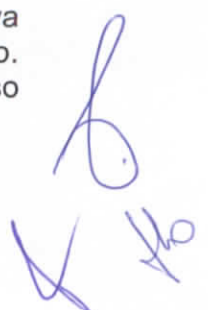
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os **preços unitários** ofertados em cada item do Pregão n.º 08/2017 pelas empresas signatárias desta Ata, observado o disposto no Decreto n.º 27.624, de 22 de novembro de 2004, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, no mapa de preços Anexo IV a este documento, e servirão de base para as futuras contratações - observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

- I. Sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo à respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.



- II. A empresa fornecedora poderá **desonerar-se** do compromisso contratualmente ajustado, quando, a critério da Administração, comprovar desequilíbrio econômico-financeiro, ou outro motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do adequado cumprimento da ARP, que poderá ser feito através de lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser **revistos** em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- I. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- II. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Subcláusula Primeira – Quando o preço de mercado tornar-se **superior** aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

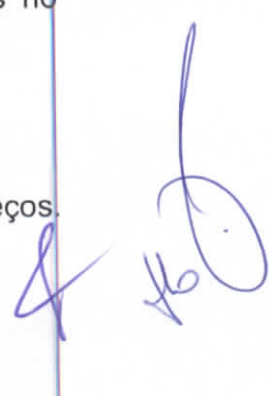
Subcláusula Segunda – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ou parte dela, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subcláusula Terceira – As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será **cancelado** quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços.



b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

e) No caso de o fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Diretoria Administrativa do CES/UFCG, sem justificativa aceitável.

f) Na hipótese de o detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP;

g) Nos casos em que o detentor do Registro de Preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CES/UFCG.

Subcláusula Primeira – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas a), b), d), e), f) e g) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

Subcláusula Segunda – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por **fato superveniente**, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

Subcláusula Terceira – A comunicação do cancelamento de registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da União e pelos principais jornais escritos da região de Campina Grande/PB, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Os serviços ou compra que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura dos instrumentos contratuais respectivos, devendo o fornecedor ser convocado por meio de ordem de compra ou serviço, emitida conforme o modelo em anexo, obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula quinta desta Ata.



Subcláusula Primeira – O prazo para comparecimento do fornecedor à Sede do Participante para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Compra ou Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Segunda – Caso o fornecedor não compareça no prazo acima estabelecido ou se recuse a firmar o contrato, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei, nesta Ata e no Edital do Pregão n.º 08/2017.

Subcláusula Terceira – Neste Caso, o Participante poderá, com prévia autorização do Órgão Gestor convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Quarta – No ato da assinatura do contrato, quando necessário, o fornecedor deve estar plenamente habilitado a assumir os encargos contratuais, comprometendo-se a manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

Subcláusula Quinta – O fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os prazos, as quantidades, a forma de execução serão definidos nos contratos celebrados entre os participantes e detentores de registro de preços, obedecidos os qualitativos, as demais especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência -, os termos das propostas do licitante e as regras do Edital do Pregão n.º 08/2017.

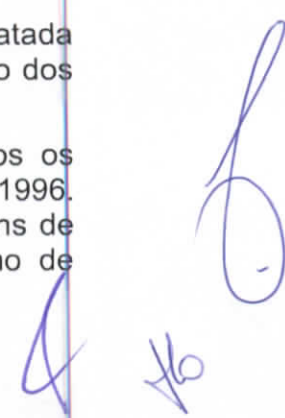
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, a crédito exclusivo da empresa fornecedora, na conta corrente indicada pela mesma, observada a condição apresentada na proposta, obedecidas as formalidades de praxe, num prazo **máximo de 30 dias úteis**, salvo motivo de força maior, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com o(s) devido(s) atesto(s) do setor competente.

Subcláusula Primeira – Os recursos financeiros para fazer face às contratações advindas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias de cada participante.

Subcláusula Segunda – Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada de acordo com os valores formalmente empenhados e após a certificação dos documentos fiscais pelo Gestor da Ata.

Subcláusula Terceira - Quando do pagamento do crédito, serão retidos os tributos federais previstos no art. 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996. A empresa fornecedora optante do SIMPLES, deverá apresentar, para fins de cadastro, no ato da assinatura desta ARP, cópia autenticada do termo de opção.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou penalidade, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores da União, sem prejuízo das sanções previstas no Edital do Pregão n.º 08/2017 e das demais cominações legais, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) Não mantiver a proposta;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Cometer fraude;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa; ou
- IX. Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – O licitante classificado que convocado para assinar a Ata do Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula Segunda – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da Lei.

Subcláusula Terceira – As demais penalidades aplicáveis, exclusivamente, aos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços que firmarem contratos com os Participantes do SRP estão definidas na Minuta do Contrato, do Edital do Pregão n.º 08/2017.

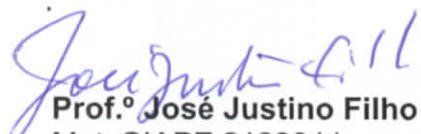
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

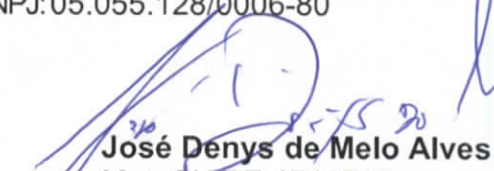
Fica eleito o foro Federal da Cidade de Campina Grande/PB, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidos pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições:



CONTRATANTE: CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE / CNPJ: 05.055.128/0006-80


Prof.º José Justino Filho
Mat. SIAPE 2193311
Diretor do CES/UFCG


José Denys de Melo Alves
Mat. SIAPE 1718765
Presidente da CPL

CONTRATADA: LUDWIG BIOTECNOLOGIA LTDA - ME/ CNPJ:
01.151.850/0001-53

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome: JORDANA BEATRIS LUDWIG

CPF: 010.697.340-12



Cuité-PB, 06 de fevereiro de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2017

MAPA DE PREÇOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO

*Os itens deste mapa encontram-se registrados, de forma eletrônica, no sítio www.comprasnet.gov.br, podendo ser livremente acessado para consulta.

01.151.850/0001-53 - LUDWIG BIOTECNOLOGIA LTDA - ME					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
10	AGAROSE	FRASCO 500,00 G	2	R\$ 800,0000	R\$ 1.600,0000
Marca: LUDWIG BIOTEC Fabricante: LUDWIG BIOTEC Modelo / Versão: LUDWIG BIOTEC Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Agarose para gel de eletroforese de DNA, Pureza >99%, Sensibilidade ge 1% >1.200 g/cm2, EEO < 0.13, CAS 9012-36-6. Frasco com 500 g.					
11	BISACRILAMIDA	FRASCO 25,00 G	1	R\$ 140,0000	R\$ 140,0000
Marca: LUDWIG BIOTEC Fabricante: LUDWIG BIOTEC Modelo / Versão: LUDWIG BIOTEC Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bis acrilamida (N,N'-Metileno-bis-acrilamida), PM 154,17, Pureza >99% C7H10O2N2, CAS 110-26-9. Frasco com 25 g.					
12	CORANTE	FRASCO 100,00 G	2	R\$ 30,0000	R\$ 60,0000
Marca: INLAB Fabricante: INLAB Modelo / Versão: INLAB Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EOSINA AMARELADA,SAL SODICA (EOSINA YELLOWISH) -25g [17372-87-1]					
18	CORANTE	FRASCO 1,00 ML	3	R\$ 150,0000	R\$ 450,0000
Marca: LUDWIG BIOTEC Fabricante: LUDWIG BIOTEC Modelo / Versão: LUDWIG BIOTEC Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 6x DNA Loading Dye Buffer. Frasco com 3x1 ml					
19	ENZIMA	FRASCO 500,00 UN	5	R\$ 110,0000	R\$ 550,0000
Marca: LUDWIG BIOTEC Fabricante: LUDWIG BIOTEC Modelo / Versão: LUDWIG BIOTEC Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Enzima Taq DNA Polimerase recombinante, concentração 5U/μl acompanha tampão 10X e MgCl2. Frasco com 500U.					
Total do Fornecedor:					R\$ 2.800,00

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome: JORDANA BEATRIS LUDWIG

CPF: 010.697.340-12

Jordana Beatris Ludwig

[Assinatura]